

## TERMO DE REFERÊNCIA

1-

### 2- JUSTIFICATIVA:

Com as estações climáticas indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujeiras por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato do IPSEMA não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

### 3- OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto Contratação de pessoa (s) jurídica(s) para prestação de serviços de Limpeza, Manutenção, instalação e desinstalação de Central de Ar Condicionado, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, observando as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

#### 3.1 Planilhas com Especificações e Quantitativos do Objeto

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Manutenção e limpeza preventiva em central de ar condicionado de 9.000, 12.000 BTU'S.	Unidade	18		
02	Manutenção e limpeza corretiva em central de ar condicionado de 9.000, 12.000 BTU'S	Unidade	18		
03	Manutenção e limpeza preventiva em cortina de central de ar condicionado de 12.000 BTU'S.	Unidade	04		
04	Instalação de central de ar condicionado de 9.000, 12.000 BTU'S.	Unidade	05		
05	Desinstalação de central de ar condicionado de 9.000, 12.000 BTU'S.	Unidade	05		
	Total				

#### **4 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.1 - A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

4.2 - Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

4.3 - Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de Higienização;

4.4 - Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção Programada;

4.5 - Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

#### **5 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.1 - A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

5.2 - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

5.3 - Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

5.4 - Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

5.5 - Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças, ao gestor do contrato.

#### **6 - DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS**

6.1 - A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ao ambiente;

6.2 - A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CONTRATANTE;

6.3 - Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

#### **7 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.**

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei n.º 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante;

7.2 - A empresa vencedora da licitação deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

7.3 - A empresa vencedora da licitação deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

**8. FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**9- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

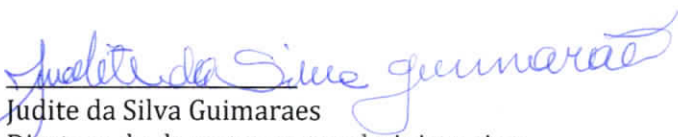
9.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**10- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**


10.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único** - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Açailândia, Estado do Maranhão.

Açailândia (MA), 19 de janeiro de 2021.

  
Judite da Silva Guimaraes  
Diretora do departamento administrativo.  
Portaria 009/2021-IPSEMA

Aprovado em 19 / 01 de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Josane Maria Sousa Araújo  
Presidente do IPSEMA  
Portaria nº 008/2021 - GAB